



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 129/95

DECRETO Nº 101/94

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 077/94,
DE 26 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A escala hierarquia da Guarda Municipal de Bertioga tem como superiores maiores o Prefeito do Município que exerce a função de Comando e o chefe da Guarda, e o Presidente da Câmara Municipal de Bertioga que exerce o papel de Comandante de honra sem quaisquer atributos diretivos.

Art. 2º - Os demais superiores encontram-se em situação escalonada nos termos da Lei.

Art. 3º - A função da guarda é meramente preventiva em suas rondas e de preservação dos bens públicos.

único - Cabe aos membros da guarda, conjuntamente com as Polícias Civil e Militar, atuar para preservação do bem-estar da população.

Art. 4º - As promoções dos Guardas Municipais por merecimento ocorrerão após elaboração de questionários de mérito administrativo onde deverão ser levados em conta:

- a) Assuidade;
- b) Currículo;
- c) Existência de honrarias ou advertências no prontuário;
- d) Desempenho individual; e
- e) Tempo de serviço.

único - Caberá ao Prefeito do Município, após o exame dos resultados, mediante Portaria promover por merecimento os Guardas Municipais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de maio de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA

Diretor de Administração

Proc. nº 002117/94